



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **CENTRAL DE SERVIÇOS GARDIN LTDA**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E (RE)TESTE EM EQUIPAMENTO DE ACIONAMENTO MANUAL E PORTÁTIL OU SOBRE RODAS, CONSTITUIDOS DE RECIPIENTE OU CILINDRO DE COMPONENTES, TESTE HIDROSTÁTICO NAS MANGUEIRAS DE COMBATE A INCÊNDIO DE QUALQUER TIPO, DIÂMETRO E COMPRIMENTO, LOCALIZADOS NAS DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 03 dias do mês de setembro de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058. 594.128-94 e pelo seu Diretor Técnico, **PAULINHO DALMAZ**, RG sob. nº. 877.637-7-PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15, assistidos pela Procuradoria Jurídica, **MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.412.727-2, Pregão Eletrônico 037/2012-APPA, devidamente homologado pelo Superintendente, em data de 03 de agosto de 2012, assina com **CENTRAL DE SERVIÇOS GARDIN LTDA**, estabelecida na Rua - Gabriel Carvalho, 1386-Fundos Bairro Jardim Petrópolis, cidade Cruz Alta - RS, Fone: (55)3322-4002 e 9958-2811 - inscrita no CNPJ/MF sob nº. 020857380/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo **JEFERSON PEREIRA GARDIN**, portador do RG nº. 030889264-5MEX e CPF/MF sob nº. 462.590.660-15, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** Contratação de empresa especializada no serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, para prestação de serviços de recarga e (re)teste em equipamento de acionamento manual e portátil ou sobre rodas, constituídos de recipiente ou cilindro de componentes, teste hidrostático nas mangueiras de combate a incêndio de qualquer tipo, diâmetro e comprimento, localizados nas diversas dependências da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-**APPA**, conforme especificações do edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$ - 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo para a prestação dos serviços é de 12(doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, conforme as condições que se encontram descritos no anexo I do Edital, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:** - Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 10(dez) dias da emissão, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, pela fiscalização da **APPA**.

**CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO:** - A **CONTRATADA** depositará, em uma das modalidades previstas em lei, na DIVFIN da **APPA**, anteriormente a assinatura do contrato caução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, como garantia pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitária.

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:

- I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
- II - não mantiver sua proposta;
- III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
- IV - apresentar documento falso;
- V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:

- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
- b) abandonar a execução do contrato; 1%
- c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
- d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

**PARÁGRAFO ÚNICO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE:** - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 85.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 031  
FL. Nº 581  
CONT. Nº 065-2012

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA ONZE - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.4311.0000.3390.3913-258, tendo a nota de empenho nº. 7731.0000.200955-1 data 20.08.2012.

**CLÁUSULA DOZE – VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA QUATORZE – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINZE – CASOS OMISSOS:** - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre às partes, respeitando a legislação vigente, em especial, a Lei Federal 8.666/93 e a Lei Estadual 15.608/2007.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

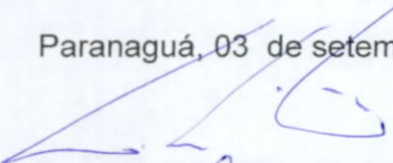
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

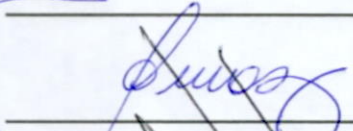


**CLÁUSULA DEZESSETE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

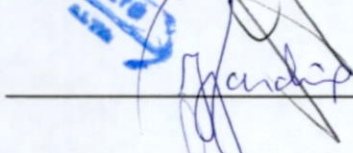
Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 03 de setembro de 2012

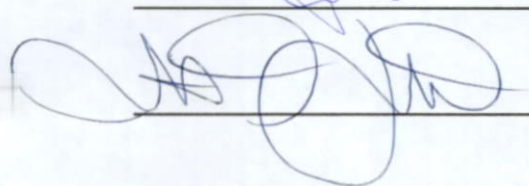
  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**  
SUPERINTENDENTE DA APPA

  
\_\_\_\_\_  
**PAULINHO DALMAZ**  
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

  
\_\_\_\_\_  
**MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**  
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

  
\_\_\_\_\_  
**JEFERSON PEREIRA GARDIN**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
RG: 1.554.369-8 - A.

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
RG: 5.719.415-4 - R.

